

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

DA DOCA DE RECREIO DAS FONTAÍNHAS (LADO POENTE)

NO PORTO DE SETÚBAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (lado poente no alinhamento dos duques d'Alba), doravante também designada por Doca de Recreio, no Porto de Setúbal, da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A..
2. Excepcionam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento as unidades flutuantes pertencentes a entidades oficiais indispensáveis ao normal funcionamento dos Portos de Setúbal e Sesimbra, as embarcações tradicionais e as afectas à actividade marítimo - turística.

Artigo 2º

Utilização da Doca de Recreio

1. Na Doca de Recreio poderão permanecer embarcações de recreio bem como as referidas no n.º 2 do art.º 1º, ficando as embarcações tradicionais e as afectas à actividade marítimo - turística sujeitas aos respectivos regulamentos.
2. Compete à APSS, S.A., autorizar a permanência de embarcações no plano de água.
3. As autorizações referidas no ponto 2 deste artigo são concedidas, sempre a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável, segundo as taxas regulamentares em vigor e as condições previstas neste Regulamento.
4. A APSS, S.A., poderá, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de veículos ou pessoas, na área afectada à Doca de Recreio.

Artigo 3º

Horário de Funcionamento

O serviço administrativo da Doca de Recreio encontra-se em funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano, excepto dias úteis das 12h.30min. às 14h.00min.

Artigo 4º

Responsabilidades

1. Os utentes das instalações da Doca de Recreio, são responsáveis perante a APSS, S.A., e terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizar a Doca de Recreio com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.
2. A APSS, S.A., não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem a Doca de Recreio, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
3. A APSS, S.A., não é responsável por furtos ou roubos e actos de vandalismo ocorridos quer nas instalações da doca quer nas embarcações ali estacionadas.

Artigo 5º

Taxas de Utilização de Instalações e Serviços

As taxas aplicáveis na Doca de Recreio das Fontainhas (lado poente) são as constantes do tarifário em anexo, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 6º

Falsas Declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos clientes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

Capítulo II

Estacionamento de Embarcações

Artigo 7º

Tipos de Estacionamento

A permanência de embarcações na Doca de Recreio é autorizada, a título precário, nos seguintes regimes:

- a) **Estacionamento anual:** correspondente ao período de um ano indivisível;
- b) **Estacionamento mensal:** correspondente a períodos indivisíveis de um mês de calendário;
- c) **Estacionamento diário:** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12 h de cada dia.

Artigo 8º

Validade do Estacionamento

1. A atribuição do posto de estacionamento é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
2. Está vedado aos utentes a utilização do posto de estacionamento que lhes esteja atribuído, por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, sem autorização prévia da APSS, S.A.
3. Sempre que uma embarcação, inscrita para utilização dum posto de amarração, pertencer a mais de uma pessoa, a APSS, S.A., exigirá que, perante ela, um dos proprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à propriedade.

Artigo 9º

Atribuição de Estacionamento

1. A atribuição do posto de amarração fica dependente da apresentação do respectivo pedido, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registo;
 - b) Livrete com vistoria válida;
 - c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 567/99, de 23 de Dezembro e de acordo com a Portaria n.º 689/01, de 10 de Julho.
2. Na comunicação da atribuição dos postos de amarração, serão considerados os elementos seguintes:
- a) Número de inscrição;
 - b) Dimensões da embarcação (c.f.f. e boca);
 - c) Características específicas de cada posto de amarração devoluto.
3. Para efeito de atribuição de posto de amarração, caso a morada constante na inscrição apresentada não se encontre actualizada, motivando a devolução da correspondência enviada, será considerada sem efeito a respectiva inscrição.
4. Se o proprietário da embarcação a quem se pretende atribuir um posto de amarração tenha falecido, e o cônjuge ou legítimos herdeiros demonstrarem interesse na atribuição do mesmo, poderá, a pedido do(s) legítimo(s) interessado(s), transmitir-se, para este(s), a posição respeitante àquela inscrição.
5. Caso o proprietário a contactar para atribuição de um posto de amarração já não possua a embarcação constante da inscrição, mantendo o interesse no lugar comunicado, será concedido o prazo de um (1) ano para a aquisição de uma nova embarcação com idênticas características à inscrita, ficando sujeito, desde a data de aceitação, ao pagamento das taxas em vigor para a respectiva classe.
6. O proprietário compromete-se a aceitar o estacionamento temporário de outras embarcações no posto de amarração que lhe venha a ser atribuído, quando este se encontrar vago ou disponível, por períodos iguais ou superiores a cinco dias.

7. Para os efeitos do número antecedente, o proprietário compromete-se a informar a APSS, S.A., dos períodos em que o respectivo posto de amarração se encontra vago ou disponível e da data previsível de reocupação. A gestão das disponibilidades desses lugares é da competência exclusiva da APSS, S.A.
8. O proprietário compromete-se a informar o serviço na Doca de Recreio da forma e do local em que pode ser contactado, ou quem o possa representar, em caso de necessidade.
9. A cada utente apenas poderá ser atribuído um único posto de amarração.

Artigo 10º **Remoção de Embarcações**

1. A APSS, S.A., reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objecto estacionado no plano de água quando se verifique:
 - a) O estacionamento sem autorização;
 - b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento da Doca;
 - c) A necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade da Doca;
 - d) Ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
 - e) A violação das normas do presente regulamento;
 - f) O não cumprimento dos prazos de pagamento das taxas exigidas.
2. Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior são da responsabilidade dos proprietários.
3. Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários das embarcações serão previamente notificados, por comunicação escrita ou telefónica, para promover a sua remoção, sendo-lhes fixado um prazo para o efeito, sob pena de ser a APSS, S.A., a efectuar-las a expensas dos mesmos.

Artigo 11º

Segurança

Para efeitos de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APSS, S.A., pode adoptar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Relativamente a embarcações estrangeiras, se for caso disso, exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das mesmas, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que frequentam as docas e zonas adstritas ao estacionamento de embarcações;
- c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas, nomeadamente por falta de pagamento das taxas.

Artigo 12º

Estacionamento Anual

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, a atribuição de postos de amarração em regime anual é feita, mediante pedido expresso dos interessados e liquidação da taxa em vigor nesse ano. A taxa acima referida não dispensa o pagamento de adicional correspondente a actualizações tarifárias, que eventualmente venham a ocorrer no período de estacionamento a que a atribuição se reporta.
2. O pedido de renovação deve ser apresentado na Doca de Recreio até 30 dias antes do termo da autorização de estacionamento, devendo nesse acto apresentar os documentos referidos no n.º 1 do art.º 9º.
 - 2.1 Os pedidos de renovação apresentados durante o mês de Dezembro sofrerão um agravamento de 10% relativamente às taxas anuais/semestrais previstas para o ano a que o pedido disser respeito.

- 2.2** Aos interessados que não apresentem os respectivos pedidos de renovação, até ao dia 31 de Dezembro do ano a que antecedem os mesmos, será efectuado o cancelamento do lugar de acordo com o previsto no art.º 18.º, conjugado com o art.º 19.º deste Regulamento.
- 3.** A não apresentação do pedido de renovação, implica que, após o termo da autorização de estacionamento, este passe a ser facturado mensalmente pela tarifa diária. A referida factura é emitida no início do mês, a que disser respeito.
- 4.** O não pagamento incorre na aplicação do disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 10º, bem como na perda imediata do posto de amarração, sem prejuízo da realização da audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Estacionamento Mensal e Diário

- 1.** A atribuição de postos de amarração em regime mensal ou diário, é feita, mediante pedido expresso dos interessados e pagamento antecipado da taxa correspondente ao período de estacionamento. No acto do pedido devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 1 do art.º 9.
- 2.** Caso o utente pretenda renovar o estacionamento no regime mensal, deverá apresentar o seu pedido na Doca de Recreio até três dias antes do termo da autorização concedida sob pena de, a partir desta data, a facturação passar a ser pela tarifa diária.
- 3.** Os estacionamentos temporários estarão sujeitos ao pagamento da taxa diária no período compreendido entre 1 de Maio a 30 de Setembro, por forma a permitir uma maior rotatividade das embarcações, tendo em conta o reduzido número de lugares face à elevada procura deste tipo de estacionamentos.
- Por conseguinte, durante o supracitado espaço de tempo, podem ser concedidas estadias temporárias limitadas – até 15 dias, eventualmente prorrogadas pelo período máximo de 15 dias, caso existam postos de amarração devolutos; podendo ser concedida nova estadia temporária a essa embarcação decorrido o intervalo mínimo de 15 dias, a contar da data de caducidade da última autorização e desde que existam lugares disponíveis para o efeito.

4. O não pagamento incorre na aplicação do disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 10.º, bem como na perda imediata do posto de amarração, sem prejuízo do procedimento previsto na última parte do n.º 4 do art.º 12.º supra.

Artigo 14º

Troca de Embarcação

1. A atribuição de um posto de amarração no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.
2. Porém, o titular goza, em igualdade de circunstâncias, do direito de preferência na atribuição do posto de amarração compatível com as características da nova embarcação.
3. No caso previsto no número anterior, é devido o diferencial da taxa correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.
4. Quando a troca de embarcação for feita por outra classe inferior, mantendo o mesmo posto de amarração, são devidas as taxas previstas para a classe de embarcação a que o posto de amarração respeita.
5. Quando os pedidos de troca de embarcação apresentados por proprietários que se encontrem em lista de espera, para atribuição de lugar, implicarem a mudança de classe, será considerado para o efeito a data do pedido de troca, sendo a respectiva inscrição intercalada cronologicamente na classe pretendida, não ultrapassando assim as inscrições já existentes para essa classe.

Capítulo III

Prestação de Serviços Complementares

Artigo 15º

Equipamento

1. A utilização dos equipamentos disponíveis, será autorizada pela APSS, S.A., mediante pedido do interessado e marcação prévia do serviço.
2. O pagamento do serviço é prévio à sua realização.
3. A APSS, S.A., não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de utilização de equipamentos, se por avaria ou ocorrência de outra natureza, os mesmos estiverem temporariamente indisponíveis.
4. Mediante prévia autorização da APSS, S.A., os clientes da Doca de Recreio poderão utilizar equipamentos pertencentes a terceiros, para a movimentação das suas embarcações.

Artigo 16º **Outros serviços**

O fornecimento de água e energia eléctrica às embarcações estacionadas nas Doca de Recreio, bem como a prestação de quaisquer outros bens ou serviços não previstos no artigo anterior, ficam sujeitos ao disposto no Regulamento de Tarifas ou normas regulamentares de idêntica natureza, aprovados pela APSS, S.A..

Capítulo IV **Obrigações**

Artigo 17º **Obrigações dos Clientes, Cancelamentos e Suspensões**

Sem prejuízo das demais obrigações deste Regulamento, os clientes das Doca de Recreio obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com o seguinte:

- a) O acesso e permanência nas instalações da Doca de Recreio, bem como o exercício de direitos e de actividades permitidas nos termos deste regulamento, devem tomar em conta as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os utentes;
- b) Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;

- c) Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, bens da APSS, S.A., ou de terceiros;
- d) Manter as embarcações bem amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte por cima dos cais flutuantes e impeça a livre passagem das pessoas;
- e) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;
- f) Observar as regras que forem estabelecidas pela APSS, S.A., e afixadas nas instalações da Doca de Recreio, relativamente ao estacionamento;
- g) Não fazer lume, lançar detritos ou colocar objectos pesados ou prejudiciais, nos passadiços e plataformas flutuantes ou quaisquer outras instalações da Doca;
- h) Não efectuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida, sem autorização da APSS, S.A., bem como não utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;
- i) Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;
- j) Não fixar objectos aos cunhos;
- k) Não navegar a velocidade superior a três nós no interior da doca de recreio e à entrada ou saída da mesma, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem estar dos demais utentes;
- l) Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas confinantes;
- m) Não fazer lavagens, derramar água ou outras substâncias nas plataformas flutuantes;
- n) Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes, entre as 20 horas e as 09 horas do dia seguinte;
- o) Manter livre o acesso aos locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas e bombas de combustível, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar o risco de operação;
- p) Não estacionar no cais de espera para além do tempo indispensável;
- q) Não fazer ligações eléctricas a terminais, a não ser usando as fichas indicadas pela APSS, S.A.;
- r) Não utilizar veículos nos cais flutuantes;
- s) Não se banhar nas águas do interior da doca de recreio;

- t) Não utilizar a Doca acompanhados de animais domésticos, a não ser que assegure que os mesmos não andem nos pontões, nem incomodem os utentes;
- u) Não exercer qualquer actividade comercial, salvo autorização expressa da APSS, S.A.;
- v) A cumprir as instruções que lhe forem indicadas pelos funcionários ou agentes da APSS, SA e demais autoridades no exercício das suas funções;
- x) Indicar e manter actualizado o (s) nº (s) de telefone ou telefax de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surgem no exercício da actividade.

Artigo 18º

Cancelamento das autorizações

1. A APSS, S.A., independentemente da aplicação de outras sanções previstas na lei, poderá proceder ao cancelamento das autorizações concedidas aos clientes da Doca de Recreio, sem direito a qualquer indemnização, sempre que os mesmos violem quaisquer obrigações ou disposições legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitos ou referidos neste regulamento.
2. A APSS, S.A., reserva-se ainda o direito de, por razões de interesse portuário devidamente fundamentadas, cancelar as autorizações concedidas sem que esse cancelamento possa originar o pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 19º

Processos de cancelamento

Os processos de cancelamento serão instaurados oficiosamente pela autoridade portuária, cujo processo será regulado pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Suspensão das autorizações

A APSS, S.A., poderá ainda proceder à suspensão das autorizações, sem sujeição a qualquer indemnização sempre que, por anomalias verificadas no exercício da actividade, o entenda oportuno, através da prévia comunicação por escrito indicando as razões de facto e de direito que determinaram a suspensão.

Capítulo V

Reclamações e Sugestões

Artigo 21º

1. Os utentes poderão verbalmente ou por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento das docas de recreio.
2. Para os efeitos do número precedente estará disponível na Doca, um Livro de Reclamações.

Capítulo VI

Omissões

Artigo 22º

Compete à APSS, S.A., suprir as omissões que o presente regulamento contenha, através de Ordem de Serviço a afixar nas instalações onde funcionam os serviços administrativos da Doca de Recreio.

Capítulo VII

Entrada em Vigor

Artigo 23º

O presente Regulamento entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de 1997, com as seguintes excepções:

- a) o n.º 3 do art.º 13.º entrou em vigor no dia 29 de Março de 2001 (Deliberação n.º 2001.0209 do Conselho de Administração, na sua reunião de 29 de Março de 2001).

- b)** o n.º 1 do art.º 2.º entrou em vigor no dia 21 de Março de 2002 (Deliberação n.º 2002.0188 do Conselho de Administração, na sua reunião de 21 de Março de 2002).
- c)** as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 12.º entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005 (Deliberação n.º 0181/2004 do Conselho de Administração, na sua reunião de 4 de Março de 2004).
- d)** os n.ºs 2 a 5 do art.º 9.º e o n.º 5 do art.º 14.º entraram em vigor no dia 28 de Março de 2008 (Deliberação n.º 119/2008 do Conselho de Administração, na sua reunião de 28 de Março de 2008).
- e)** o n.º 9 do art.º 9.º entrou em vigor no dia 26 de Junho de 2008 (Deliberação n.º 271/2008 do Conselho de Administração, na sua reunião de 26 de Junho de 2008).

Setúbal/APSS, S.A., de 28 de Novembro de 2008

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Gouveia Lopes